

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma.

| Capítulos | Artigos | Números | Alíneas | Rubricas | Reforços e inscrições | Anulações | Referência à autorização ministerial |
|-----------|---------|---------|---------|---|-----------------------|-------------|--------------------------------------|
| 3.º | 119.º | 1 | 1 | <p style="text-align: center;">Despesa ordinária</p> <p style="text-align: center;">Direcção-Geral dos Serviços Judiciários</p> <p>Vencimentos e salários:</p> <p>Vencimentos:</p> <p style="padding-left: 20px;">Pessoal dos quadros aprovados por lei</p> | -\$- | 532 800\$00 | (a) |
| 4.º | 208.º-A | | | <p style="text-align: center;">Direcção-Geral dos Serviços Prisionais</p> <p>Gratificações variáveis ou eventuais</p> | 324 000\$00 | -\$- | (a) |
| 5.º | 424.º-B | | | <p style="text-align: center;">Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores</p> <p>Gratificações variáveis ou eventuais</p> | 208 800\$00 | -\$- | (a) |
| | | | | | 532 800\$00 | 532 800\$00 | |

(a) Despacho de 14 de Abril de 1973. Acordo prévio de 23 de Abril de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 229/73

de 14 de Maio

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 3 000 000 000\$, destinados a reforçar as seguintes verbas insuficientemente dotadas do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação:

Despesa extraordinária

Defesa nacional

Capítulo 16.º «Despesas comuns»:

Forças militares extraordinárias no ultramar

| | |
|---|-------------------|
| Artigo 549.º «Remunerações em numérico» | 1 072 450 520\$00 |
| Artigo 550.º «Remunerações em espécie» | 479 065 386\$00 |
| Artigo 551.º «Previdência Social»: | |
| N.º 1) «Abono de família» | 50 345 000\$00 |
| N.º 2) «Subvenção de família» | 73 065 000\$00 |
| N.º 3) «Outras despesas» | 97 000 000\$00 |

| | |
|---|-------------------|
| Artigo 553.º «Bens duradouros» | 267 918 500\$00 |
| Artigo 554.º «Bens não duradouros» ... | 420 349 000\$00 |
| Artigo 555.º «Aquisição de serviços» ... | 533 233 094\$00 |
| Artigo 556.º «Transferências — Particulares» | 3 540 000\$00 |
| Artigo 558.º «Outras despesas correntes», n.º 2 «Outras despesas» | 3 033 500\$00 |
| | 3 000 000 000\$00 |

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior é adicionada igual importância à verba inscrita em receita extraordinária no capítulo 12.º, grupo 7, artigo 206.º «Crédito interno», do actual orçamento das receitas do Estado.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.

Promulgado em 23 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 332/73

de 14 de Maio

Nos termos do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, § 1.º